



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional de Campo Mourão

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei sob nº 8.625/1993 e nos artigos 107 e seguintes do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal que determina *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e o artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público à função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, instituída pela Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, em seu artigo 27, parágrafo único, IV, e a Lei Complementar sob nº 75/93, em seu artigo 6º, inciso XX, facultam ao Ministério Público expedir Recomendações Administrativas destinadas à orientação dos órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados pela Constituição Federal, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública¹;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999), em seus artigos 67, §1º, inciso III, e 68, inciso IV, item 2, estabelecem que ao Promotor de Justiça incumbe o dever de *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“receber notícias de danos causados e quaisquer reclamações de entidades de proteção do meio ambiente e do patrimônio natural e cultural, ou de qualquer do povo, diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução”*;

¹Normas aplicáveis, subsidiariamente, aos membros do Ministério Público, por força do disposto no artigo 200 da Lei Complementar Estadual nº 85/99, que estabelece a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional de Campo Mourão

CONSIDERANDO o contido no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal contemplou não só a tutela material do meio ambiente, através da consagração de direitos e deveres materiais substantivos como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*), mas também direitos e deveres de caráter instrumental *“que se prestam à execução ou implementação dos direitos e obrigações materiais”*;

CONSIDERANDO o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, constitui como dever do Estado *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”*;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978 promulgada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), preconiza que *“Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem”* e *“não ser submetido nem a maus-tratos nem a atos cruéis”* (arts. 2º, alínea “c” e art. 3º, alínea “a”);

CONSIDERANDO que os maus-tratos enquadram-se no delito tipificado no artigo 32, *caput*, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998², que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no *caput* deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional de Campo Mourão

CONSIDERANDO que o conceito de maus-tratos a animais pode ser definido como: “*quaisquer atos, comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, que causem dor ou sofrimento físico e/ou psicológico ou que resultem na morte de animais*”;³

CONSIDERANDO que conforme a Resolução n.º 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, artigo 2º, em relação aos maus-tratos:

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

(...)

II – maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

III – crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus-tratos continuamente aos animais;

IV – abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual.

CONSIDERANDO que, as organizações não governamentais (ONGs) dedicadas ao resgate de animais, vítimas de maus-tratos, desempenham funções essenciais no ordenamento jurídico de proteção à fauna, conforme previsto na legislação ambiental e de defesa dos animais;

CONSIDERANDO que tais entidades têm como atribuição a identificação, o resgate e a remoção de animais em situação de abuso ou negligência, promovendo o atendimento veterinário emergencial e o tratamento adequado. Ademais, realizam atividades de reabilitação, visando à reintegração dos animais à sua saúde física e psicológica, e, quando possível, à adoção responsável;

CONSIDERANDO que as ONGs também atuam de forma preventiva, por meio de campanhas educativas e de conscientização da população sobre a importância do respeito aos direitos dos animais, além de colaborar com o poder público na representação e no combate a práticas ilegais de maus-tratos, fortalecendo, assim, a rede de proteção aos animais e contribuindo para a efetivação de políticas públicas voltadas à sua defesa;⁴

³ Disponível em: <https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/maus-tratos-aos-animais/47#:~:text=Quaisquer%20atos%2C%20comissivos%20ou%20omissivos,resultem%20na%20morte%20de%20animais.>

⁴(ALMEIDA, *Direitos dos animais: a proteção jurídica e a ética ambiental*, 2018).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional de Campo Mourão

CONSIDERANDO que em relação a proteção e bem-estar animal, os municípios desempenham papel crucial, sendo incumbidos de elaborar e implementar legislações locais que regulamentem a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais, com foco na prevenção de maus-tratos e no controle da população animal;

CONSIDERANDO a Constituição Federal e as normas infraconstitucionais, que atribuem aos municípios a fiscalização das condições de bem-estar animal, por meio de órgãos municipais competentes e a adoção de medidas administrativas e punitivas em casos de infração. Além disso, os municípios devem promover ações voltadas à saúde pública e à educação ambiental, incluindo campanhas de castração, vacinação e adoção responsável, sempre em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas de proteção animal, contribuindo para a efetividade da legislação e a garantia dos direitos dos animais no âmbito municipal;⁵

CONSIDERANDO que, a Polícia Civil exerce funções investigativas fundamentais para a aplicação das normas que regulam a defesa da fauna, conforme estabelece a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). A corporação é incumbida de apurar a prática de crimes contra animais, como maus-tratos, abuso, tortura e abandono, instaurando inquéritos policiais e realizando diligências para a coleta de provas;⁶

CONSIDERANDO também que compete a Polícia Civil formalizar o Auto de Prisão em Flagrante, realizando a oitiva das testemunhas, indiciando os infratores, encaminhando os autos para análise do Ministério Público, assegurando, assim, o cumprimento da legislação protetiva e a responsabilização penal dos infratores;⁷

CONSIDERANDO a Polícia Militar, no contexto da proteção aos animais, tem a incumbência de atuar preventivamente e de forma emergencial em casos de maus-tratos ou qualquer outra situação de risco imediato aos animais, especialmente em casos de flagrante delito. Quando a corporação toma conhecimento de tais ocorrências, ela pode intervir prontamente, apreendendo os animais em situação de abuso e encaminhando-os a centros de acolhimento ou abrigos temporários. Além disso, a Polícia Militar tem a atribuição de garantir a ordem pública durante operações de resgates e de colaborar com outros órgãos na fiscalização e no combate ao

⁵LIMA, *Direito Ambiental e a Proteção dos Animais: A Responsabilidade do Poder Público Local*, 2017).

⁶PIERANGELI, *Crimes Ambientais: A Atuação da Polícia Civil e Militar na Proteção Animal*, 2016.

⁷PIERANGELI, *Crimes Ambientais: A Atuação da Polícia Civil e Militar na Proteção Animal*, 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional de Campo Mourão

abandono e negligência, promovendo a conscientização e o cumprimento das leis locais de proteção animal;⁸

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Campo Mourão expediu: a) **INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 01/2023**, anexando quesitos a serem observados pelas autoridades (policiais, veterinários) por ocasião da constatação de crime de maus-tratos a animais e elaboração de Laudo Técnico e; b) **INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 02/2023**, contendo Plano de Ação para resgate, encaminhamento para atendimento inicial, tratamento e soltura de animais silvestres no município de Campo Mourão (anexos);

CONSIDERANDO que referidas Informações Técnicas foram encaminhadas aos 32 (trinta dois) municípios de Campo Mourão, objetivando implantar políticas públicas relacionadas ao Bem-Estar Animal (Procedimento Administrativo sob n° 0024.24.000184-2);

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 57, inciso V, da Lei Complementar n° 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, **resolve** expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Aos Chefes dos Poderes Executivos dos municípios que compõem o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) Regional de Campo Mourão⁹, para que, **PROMOVAM** Planos de Ações de resgates de animais domésticos e silvestres, vítimas de maus-tratos, com a coordenação de médicos veterinários, ONG's, Polícia Civil e Militar, em casos de constatação de crime

⁸PIERANGELI, *Crimes Ambientais: A Atuação da Polícia Civil e Militar na Proteção Animal*, 2016;

⁹Altamira do Paraná, Araruna, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Indianópolis, Iretama, Janiópolis, Japurá, Juranda, Jussara, Luiziana, Mamborê, Mirador, Moreira Sales, Nova Cantu, Paraíso do Norte, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre Doeste, Roncador, São Carlos do Iva, São Manoel do Paraná, São Tom, Terra Boa e Ubitatã.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)
Regional de Campo Mourão*

de maus-tratos, descrito no art. 32 da Lei sob nº 9.605/98. Tais ações devem incluir: a) encaminhamento do animal para atendimento inicial; b) tratamento adequado do animal; c) elaboração de Laudo Médico Veterinário; d) promoção da adoção responsável para cão e gato e; e) soltura de animais silvestres. Deve-se utilizar como analogia, as Informações Técnicas nº 01 e 02/2023 (anexos).

Outrossim, assinala-se o **prazo de até 90 (noventa) dias**, a partir do recebimento da presente Recomendação Administrativa, para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie, requisitando seja apresentada resposta por escrito, notadamente em relação ao seu efetivo recebimento e posicionamento futuro a ser adotado diante de seu conteúdo.

Dê-se ciência, por e-mail, ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo – CAOPMAHU; aos Promotores de Justiça que compõem o GAEMA/Campo Mourão; Luciana Novaes – Chefe da Divisão de Polícia Especializada da Polícia Civil, Comandante Geral da Polícia Militar e Ambiental.

Campo Mourão, 07 de março de 2025.

Rosana Araújo de Sá Ribeiro
Promotora de Justiça
Coordenadora Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo (GAEMA) - Campo Mourão